

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL PARA O SETOR LOJISTA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ 2019/2020

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alcemir José de Bruym, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Aracruz/ES, a exceção das lojas situadas no Shopping Oriundi, regida pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Aracruz/ES, tem como objetivo regular o horário no Comércio lojista do município de Aracruz/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados, ficando estabelecido que esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos estabelecimentos situados no Shopping Oriundi.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
18 a 20/12/2019 (Quarta a Sexta)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
21/12/2019 (Sábado)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
22/12/2019 (Domingo)	Especial Natal	9:00 as 17:00 horas
23/12/2019 (Segunda)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
24/12/2019 (Terça - véspera de Natal)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
31/12/2019 (Terça - véspera de Ano Novo)	Especial Ano Novo	08:00 as 18:00 horas
02/01/2019	Pós Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
26/02/2020	Cinzas	12:00 as 18:00 horas
09/05/2019	Véspera dia das mães	08:00 as 16:00 horas
08/08/2019	Véspera dia dos pais	08:00 as 15:00 horas

Total de horas trabalhadas 24 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laborarem no dia 22 de dezembro (domingo), terão as horas de trabalho remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido que este valor não poderá ser inferior a R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos), e deverá ser pago em espécie, no final do expediente, **ou poderão ser compensadas com folga antecipada**, concedidas no período de 12/12 a 21/12/2019 e será devido ainda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem inclusive os trabalhadores comissionados nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Paragrafo Quinto: É obrigatória a utilização de controle de ponto independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho e apresentação até final do mês de janeiro de 2020 para o sindicato e todos os recibos de pagamento da alimentação e das horas extras do domingo (22/12/2019) trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

02/01/2020 (Quinta)	Pós ano novo	12:00 as 18:00 horas
24/02/2020 (segunda)	Carnaval	Fechado
25/02/2020 (terça)	Carnaval	Fechado
26/02/2020 (Quarta)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

Total de folgas: 24 horas

Parágrafo Primeiro: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

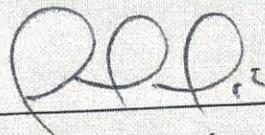
CLÁUSULA QUINTA- DAS INFRACÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

Paragrafo primeiro: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

Paragrafo segundo: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 12 de dezembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Aracruz (ES), 12 de dezembro de 2019.



ALCEMIR JOSÉ BRUYM
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE ARACRUZ



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO